

## PORTARIA Nº 1/2025

Dispõe sobre a delegação e prática de atos pelos servidores do Cartório Judicial na 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes e dá outras providências.

A Juíza de Direito Tatiana da Cunha Espezim, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes/SC, no uso de suas atribuições legais, administrativas e com intuito de fazer cumprir a lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil e o artigo 211 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (CNGJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o artigo 152, inciso II, IV e §1º do Código de Processo Civil, o qual incumbe ao escrivão ou chefe de secretaria que "II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária", "IV - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e ainda, "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";

CONSIDERANDO que os atos processuais delegados ou meramente ordinatórios, seja quanto a sua forma, seja quanto ao seu conteúdo, podem ser corrigidos a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, sem prejuízos às partes;

CONSIDERANDO o grande número de processos remetidos conclusos para gabinete e a importância de medidas de desburocratização e da implementação de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade judiciária, bem como conferir celeridade à atividade forense, observados os princípios processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR e AUTORIZAR que os servidores, sob orientação e supervisão da Chefia do Cartório, pratiquem todos os atos ordinatórios do sistema de automação e mais os seguintes atos, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:

- I) Retificação de categorias equivocadamente atribuídas às petições;
- II) Retificação de classe processual e competência equivocadamente atribuídos aos processos;
- III) Redistribuição de petições e processos direcionados a outras unidades do mesmo foro ou não, e, por equívoco enviadas à unidade;
- IV) Intimação da parte autora para recolher diligências e custas judiciais, inclusive, as iniciais e remanescentes, quando ausente o pagamento da GRJ ou de pedido/concessão da gratuidade da justiça;
- V) Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrado(s) na OAB e no sistema Eproc, caso assim seja solicitado na petição;

- VI) Cumprir, independentemente de despacho, as cartas precatórias que não exijam designação de audiência, desde que o ato deprecado esteja devidamente delimitado pelo Juízo deprecante e devidamente instruída com as cópias necessárias para cumprimento do ato deprecado. Ausentes as peças necessárias, o cartório deverá solicitá-las ao Juízo Deprecante. Após o cumprimento do ato deprecado ou na ausência do cumprimento da solicitação retromencionada, calculadas eventuais custas processuais, o cartório devolverá a carta precatória;
- VII) Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;
- VIII) Expedir carta precatória para citação ou intimação e para oitiva de testemunhas, quando residentes em outro Estado, cadastrando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas citatórias e de 90 (noventa) dias para as precatórias expedidas para outras finalidades, intimando-se as partes a respeito;
- IX) Havendo alteração do endereço para cumprimento da Carta Precatória, caso este não mais pertença a esta Comarca, diante do caráter itinerante da Deprecata, proceder à remessa dos autos à unidade jurisdicional competente, comunicando o juízo deprecante.
- X) Conferência do respectivo teor e intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo que nela existe, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais;
- XI) Autorizado o desarquivamento de processo, mediante recolhimento de taxa, se necessária, e conceder vista pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante pedido da parte;
- XII) Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e/ou qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual;
- XIII) A Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato da subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.
- XIV) Gerenciar as "informações adicionais" dos autos, conforme respectivas descrições existentes no sistema, incluindo-as se faltantes ou alterando-as, se incorretamente colocadas ou que não mais correspondam à situação dos autos. Com relação àquelas que implicam tramitação prioritária, os servidores deverão observar estritamente as hipóteses legais (art. 1.048, caput e § 4º, do CPD; art. 33, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006; dentre outros eventuais dispositivos legais);
- XV) Constatado que o feito não se trata de processo que legalmente deva ter trâmite prioritário (artigo 1.048, do Código de Processo Civil), proceder à retirada da marcação respectiva;
- XVI) Constatado que o processo em trâmite não se enquadra nas hipóteses legalmente previstas de enquadramento em segredo de justiça (artigo 189 do Código de Processo Civil), e, não havendo requerimento, retirar a marcação de segredo de justiça para que o processo prossiga sem restrição;
- XVII) Frustrada tentativa de intimação ou citação, não havendo possibilidade do cumprimento por outro meio e não sendo caso de validação da informação, intimar a parte adversa para manifestação acerca do insucesso. No caso de inércia pela parte autora, intimar a parte, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o regular andamento

ao processo, sob pena de extinção, consoante art. 485, II e III c/c § 1º, do CPC;

- XVIII) Frustrada tentativa de intimação ou citação, após informado novo endereço pela parte e recolhidas as custas, se não for o caso de isenção, expedir novo mandado ou ofício de informação ou citação;
- XIX) Havendo solicitação de busca de endereços por qualquer das partes, efetuar a consulta de endereços através da ferramenta disponibilizada pela Circular CGJ n. 128/2021, intimando-se a parte para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca das informações consultadas e viabilizar a perfectibilização do ato, recolhendo as custas pertinentes; ou proceder à emissão de Alvará para buscas de Endereços, se requerido;
- XX) Solicitada pela parte, realizar a intimação ou citação por meio do aplicativo WhatsApp, a ser cumprida pelo Oficial de Justiça; e caso informados diversos números de celular, intimar a parte para indicar o número correto/atual, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XXI) Intimar o representante do Ministério Público nos processos que envolvam o interesse de incapazes (artigo 178, II, do Código de Processo Civil) e ainda, que contenham a Fazenda Pública como parte, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias;
- XXII) Quando houver pedido realizado por uma das partes nos autos, proceder a intimação ou citação da pessoa jurídica através de seu representante legal, desde que comprovada a condição nos autos. Não havendo a comprovação, deverá o cartório judicial proceder a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de representante legal da pessoa indicada e apresentar as informações necessárias para o cumprimento da diligência;
- XXIII) Nos casos de decurso de prazo para cumprimento de determinação judicial ou de diligência que caberia à parte autora, proceder à intimação da parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o regular andamento ao processo, sob pena de extinção, consoante art. 485, II e III c/c § 1º, do CPC;
- XXIV) Nos casos de interposição de embargos de declaração, intimar a parte adversa para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias;
- XXV) Apresentado recurso de apelação, intimar ou citar, caso ausente a medida, a parte adversa para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, bem como à apelação adesiva (artigo 1.010, §1º e 2º, cumulada com 183 do Código de Processo Civil), remetendo-se os autos, após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, salvo as hipóteses previstas no artigo 331, caput, do Código de Processo Civil (indeferimento da inicial), artigo 332, § 3º (improcedência liminar) e do artigo 485, §7º do Código de Processo Civil (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita conclusão para análise do Juízo de retratação;
- XXVI) Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões proferidas em sede recursal, efetuando os atos pendentes necessários, e intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XXVII) Nas Ações de Usucapião, manifestado desinteresse de uma das Fazendas, autoriza a retirada da parte dos autos, mediante pedido expresso de descadastramento.
- XXVIII) Autoriza que os servidores de Cartório procedam ao cadastro do Cumprimento de Sentença, com traslado dos documentos dos autos

principais, nos casos de Ações Monitórias já em fase expropriatória, uma vez que o sistema Eproc impede a evolução de classe processual.

- XXIX) Havendo pedido de citação/intimação a ser efetuado por hora certa, sem a necessidade de encaminhar os autos conclusos, certificar que a medida se trata de prerrogativa do oficial de justiça, não competindo ao Juízo seu deferimento, mas sim ao oficial de justiça, analisando ser a hipótese, efetua-la, nos termos do art. 253, do CPC e expedir novo mandado com observação acerca da possibilidade da realização do ato por hora certa. Efetuada a citação por hora certa, deverá o Cartório observar as disposições contidas no artigo 254 do Código de Processo Civil;
- XXX) Realizada a citação por hora certa, e escoado o prazo para manifestação, efetuar, através do Sistema AJG/PJSC, a nomeação de curador especial ao acionado revel citado por hora certa, conforme art. 72, II, do CPC;
- XXXI) Realizada a citação por edital, e escoado o prazo para manifestação, efetuar, através do Sistema AJG/PJSC, a nomeação de curador especial ao acionado revel citado por edital;
- XXXII) Havendo recusa e/ou inércia do curador nomeado, proceder com a substituição do curador, nomeando outro profissional para assumir o encargo, através do sistema AJG/PJSC e intimando-o dos termos da decisão que procedeu a nomeação; e havendo sucessivas recusas de curador nomeado, em razão de motivo permanente, comunicar à magistrada para análise de possível bloqueio do profissional, até cessação da causa impeditiva;
- XXXIII) Havendo requerimento de suspensão ou dilação do prazo, de até 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora ou por ambas as partes, manter o feito sobrestado pelo período pleiteado, cientificando os requerentes que deverão promover o prosseguimento do feito logo após o período decorrido, que será contado a partir da protocolização do pedido, independentemente de nova intimação, se nada tiver sido requerido, sob pena de extinção do processo, exceto quando se tratar de pedido relativo ao pagamento de custas;
- XXXIV) Decorrido os prazos de suspensão ou dilação requerida, sem manifestação da parte autora, promover a intimação do procurador da parte, com prazo de 5 (cinco) dias, para dar o regular andamento ao processo, sob pena de extinção; decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante art. 485, II e III c/c § 1º, do CPC;
- XXXV) Quando qualquer das partes apresentar documento novo, intimar a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XXXVI) Intimar a parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no artigo 148 do Código de Processo Civil, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 148, §2º do Código de Processo Civil);
- XXXVII) Decorrido o prazo de requisição judicial a órgão público ou entidade privada para apresentação de documento ou prestação de informação, reiterar a requisição fixando prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eventual responsabilidade. O Cartório poderá entrar em contato através do meio telefônico ou por e-mail para agilizar a comunicação dos atos;

- XXXVIII) Apresentada documentação ou informação por entidade ou órgão estranho aos autos, intimar as partes a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.
- XXXIX) Após a intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a informação pessoal da parte que lhe foi atribuído o ônus, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias;
- XL) Juntada a proposta de honorários pelo perito judicial designado e, intimados as partes para manifestação, haja discordância de alguma delas em relação ao valor, deverá ser intimado o perito para manifestação acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, independente de manifestação, encaminhar os autos conclusos para deliberação;
- XL) Decorrido o prazo fixado para apresentação do laudo pericial pelo perito nomeado pelo Juízo, proceder à intimação do expert para apresentar o laudo no prazo de 5 (cinco) dias. O Cartório poderá entrar em contato através do meio telefônico ou por e-mail para agilizar a comunicação dos atos;
- XLI) Juntado o laudo pericial e, intimados as partes para manifestação, haja pedido de complementação, intimar o perito para esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XLII) Havendo recusa e/ou inércia do expert nomeado, proceder com a substituição do perito, nomeando outro profissional da mesma especialidade para assumir o encargo, através de consulta ao banco de peritos cadastrados no sistema EPROC, procedendo à nomeação através do sistema AJG/PJSC em caso de gratuidade judiciária da parte e intimando-o dos termos da decisão que determinou/deferiu a realização de perícia nos autos.
- XLIII) Havendo a interposição de exceção de pré-executividade pela parte executada, intimar o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XLIV) Apresentada manifestação à exceção de pré-executividade e apresentados documentos novos, intimar o executado a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XLV) Nos casos de execução invertida, quando a Fazenda Pública não apresentar os cálculos, informar a impossibilidade de fazê-los ou caso apresentados, a parte adversa divergir dos cálculos apresentados, proceder à certificação da impossibilidade do prosseguimento da demanda, informando a necessidade de o credor interpor Cumprimento de Sentença através de procedimento autônomo e após, realizar o arquivamento do processo;
- XLVI) Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato de intimação que a ausência de manifestação será interpretada como concordância tácita quanto à substituição;
- XLVII) Havendo pedido de renovação de atos constritivos já utilizados, em intervalo inferior a 2 (dois) anos, certificar o entendimento acerca do indeferimento da medida pela Magistrado, salvo se a parte exequente

comprovar, documentalmente, a mudança de situação financeira da parte executada;

XLVIII) No caso de pagamento voluntário do débito, intimar a parte credora para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários, se for o caso, e ainda, apresentar procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio importará na presunção da quitação integral do débito executado;

XLIX) Nos processos de execução de título executivo extrajudicial, quando houver pedido de parcelamento do débito, na forma do artigo 916, do Código de Processo Civil, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-se de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento;

L) Após o decurso do prazo de suspensão por decisão judicial, do parcelamento ou acordo, intimar a parte exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio importará na presunção da quitação integral do débito executado;

LI) Nos processos de cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial, esgotadas as diligências constritivas requeridas pelo exequente, proceder a suspensão pelo período de 1 (um) ano e, posteriormente, o arquivamento administrativo, na forma do artigo 921, § 1º do Código de Processo Civil;

LII) Quanto aos processos suspensos ou arquivados administrativamente por mais de 5 (cinco) anos, intimar a parte ativa para manifestar-se acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias;

LIII) Quando intimado a Fazenda Pública, nos processos de execução fiscal, para dar andamento ao feito sob pena de arquivamento administrativo, a exequente permanecer inerte, arquivar administrativamente o feito, o qual poderá retomar seu curso a qualquer tempo;

LIV) Interpostos embargos monitórios, intimar os embargantes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;

LV) Em se tratando de ação de execução de título extrajudicial, o título original deve ser mantido pelo advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme artigo 11, § 3º, da Lei 11.419/2006 e 425, VI, do Código de Processo Civil, ficando o advogado, ainda, dispensado de apresentar o original em cartório;

LVI) Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, não havendo pedido de justiça gratuita, intimar a parte impugnante para proceder ao recolhimento das custas da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 5º, inc. III c/c art. 15 da Lei n. 17.654/2018/SC, sob pena de inviabilizar a análise da peça impugnatória;

LVII) Interposta petição para início da fase de Cumprimento de Sentença no processo principal, proceder à certificação da impossibilidade do prosseguimento da demanda, informando a necessidade de o credor interpor Cumprimento de Sentença através de procedimento autônomo e após realizar o arquivamento do processo;

LVIII) Havendo a intimação pessoal de qualquer das partes no endereço onde foi perfectibilizada a citação, ou no endereço mais recente informado nos autos, considerar suprido o ato, nos termos do parágrafo único do artigo 274, do Código de Processo Civil;

LIX) Autoriza à Chefe de Cartório, ou servidor autorizado, busca ao sistema Sisbajud para dados de relacionamentos bancários, em caso de ausência de informações da parte beneficiária, para devolução de valores em subconta.

Esta Portaria consolida toda a disciplina e revoga todos os atos normativos prévios similares.

Encaminhem-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do artigo 3º do Provimento n. 6/2019, bem como, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da Comarca de Navegantes/SC.

Navegantes, 30 de abril de 2025.

TATIANA CUNHA

ESPEZIM:04789103986

Assinado de forma digital por  
TATIANA CUNHA  
ESPEZIM:04789103986  
Dados: 2025.05.06 14:07:53 -03'00'

Tatiana da Cunha Espezim  
Juíza de Direito